MUNICIPIO DE ARARANGUA
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 20616/2023 Cód. Verificador: 0L920CZV

Requerente:	706949 - CONSTRUTORA POSSAMAI		
CPF/CNPJ:	05.725.151/0001-20		
Endereço:	RUA PROGRESSO Nº 790	**CEP:**	88.113-210
Cidade:	São José	**Estado:**	SC
Bairro:	Areias		
Fone Res.:	(48) 3346-3454	**Fone Cel.:**	(48) 99801-9970
E-mail:	construtorapossamai@gmail.com		
Assunto:	COMPRAS/LICITAÇÃO		
Subassunto:	RECURSO/IMPUGNAÇÃO		
Data de Abertura:	04/09/2023 17:36		
Previsão:	04/10/2023		

Documentos do Processo

Outros Documentos

Descrição	Entregue	Anexo
		RECURSO ADMINISTRATIVO.pdf

Quantidade de Documentos:	0	**Quantidade de Documentos Entregues:**	0

Observação

Segue em anexo o recurso administrativo ref. ao Pregão Presencial n° 150/2023.

A/c: Pregoeira Liliane;

CONSTRUTORA POSSAMAI
Requerente

CONSTRUTORA POSSAMAI
Funcionário(a)

Recebido

Site para consulta: ararangua.atende.net
Telefone da Prefeitura: (48) 3521-0900

CONSTRUTORA
POSSAMAI

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES, DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ/SC, E DEMAIS AUTORIDADES SUPERIORES.

Edital de licitação Pregão Presencial n° 150/2023

CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.725.151/0001-20, com sede na Rua Azaléia, 212, na cidade de Palhoça, estado de Santa Catarina, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, afim de interpor o presente:

1- DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Conforme se observa pela leitura do item 7.29 do edital de pregão presencial nº 150/2023, o prazo para apresentação do recurso são de 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do término da sessão pública, senão vejamos:

> *7.29 O O proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para a apresentação do recurso, limitado às razões apresentadas durante a sessão pública, o qual deverá ser protocolado no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Araranguá*

Ou seja, o prazo iniciou dia 04/09/2023, e contando os dias no interim concedido, o fim se dará no dia 06/09/2023. Observa-se, portanto, que a presente peça é plenamente tempestiva.

2- DOS FATOS

A empresa **MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALÇÕES S.A** ao apresentar os laudos referente ao item 02 PISO MODULAR OUTDOOR, conforme previsto no instrumento convocatório, **item 5.1, alínea C**, nota-se que a mesma não cumpre os termos do edital.

A parte do edital que faz menção aos laudos técnicos é justamente o Termo de Referência **ANEXO I**. Ali há a descrição técnica esmiuçada do material licitado, bem como as suas exigências técnicas e quais são os parâmetros normativos que devem ser atendidos e ser comprovados através de laudos.

A empresa **MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALÇÕES S.A**, ao apresentar o laudo de resistência à compressão, é de se notar que o laudo não faz nenhuma menção à metodologia utilizada para obter o resultado desejado no instrumento convocatório, senão vejamos:

LENCO
CENTRO DE CONTROLE TECNOLÓGICO

RELATÓRIO DE ENSAIO N°13040993LTP
Fl: 1/2

Empresa Interessada: MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS LTDA
Rua Haroldo Pacheco e Silva, N°197, Vila Ipojuca – São Paulo/SP

Contato: Nayara, e-mail: mmsartigosesportivos@gmail.com

Pedido de Ensaio: 15.522

Natureza do Trabalho: **ENSAIO DE RESISTÊNCIA ACOMPRESSÃO**

Indicações fornecidas pelo interessado sobre o material ensaiado

MATERIAL: Piso outdoor

IDENTIFICAÇÃO: Piso MMS Pinova

QUANTIDADE: 08 Amostras

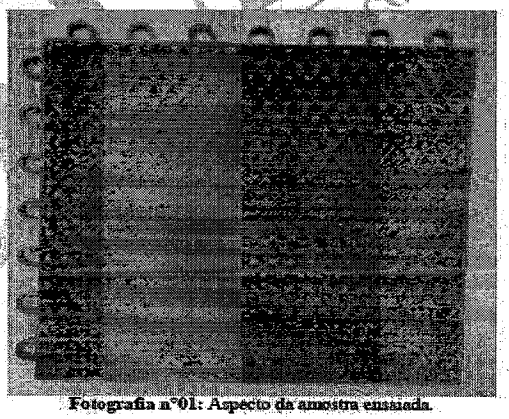
AMOSTRAGEM E INSPEÇÃO: 14/04/2023 - Entregue no Laboratório.

COR: Laranja

METODOLOGIA APLICADA: Conforme – Procedimento Interno

RESULTADOS OBTIDOS

I. ASPECTO DA AMOSTRA



Fotografia n°01: Aspecto da amostra ensaiada.

Os resultados apresentados no presente documento têm significação restrita e se aplicam somente ao objeto ensaiado ou calibrado. A sua reprodução, só poderá ser feita integralmente, reproduções parciais só poderão ser feitas mediante a prévia autorização do laboratório emitente.
SL- 129- Rev.01

LENCO CENTRO DE CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA.
Unidade 1: Rua Brigadeiro Xavier de Brito, 125 - CEP: 02551-000 - São Paulo - SP – Tel / Fax: (11) 3857-2033
Unidade 2: Rua Adão Sabino, 1960- CEP-07664-000- Matriz/SP – Tel.: (11) 4816- 8832
E-mail: lenco@laboratoriolenco.com.br Site: www.laboratoriolenco.com.br

O laudo apresentado pela empresa indica a metodologia aplicada como **PROCEDIMENTO INTERNO**, onde o edital cita claramente que o método a ser aplicado é ASTM American Society for Testing and Materials

A mesma não pode ser declarada vencedora do **item 02**, pois não está ofertando o material condizente ao solicitado no edital, não há como assegurar a qualidade do material licitado e muito menos atestar quais foram os métodos utilizados para obter os resultados do laudo de **RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO.**

O intuito da apresentação de laudos é comprovar a qualidade do material licitado, garantindo a segurança e exigências pré-estabelecidas no termo de referência, assegurando uma maior vida útil e padrões de qualidade.

3- DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Verifica-se que a empresa descumpriu as obrigações claras e inequívocas exigências que regem o instrumento convocatório.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos:

> *"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*
>
> ***Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*** *(grifo nosso)*
>
> *Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*
> *[...]*
> *XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;".*

Neste sentido, dentre as principais garantias que cercam o processo licitatório (princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade e eficiência), pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame.

Rua Azaléia, 212 – Jardim Eldorado – 88133-382 – Palhoça/SC
Fone: (48) 3346.3454

Ademais, a aceitação da referida empresa no certame, após descumprimento às normas contidas no edital, consistirá em **QUEBRA DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE**, já que todos os participantes devem ser tratados de igual forma, devendo cumprir as normas legais e editalícias.

Caso se aceite a participação de empresas que não cumpram com as estipulações contidas no instrumento convocatório, estará privilegiando alguns em detrimento dos demais, o que é vedado pelo art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Portanto, estando, tanto as licitantes quanto a Administração Pública, vinculada ao instrumento convocatório, o qual se consubstancia na lei interna da licitação, imperiosa a inabilitação/desclassificação da **MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALÇÕES S.A**, ante ao não cumprimento das determinações editalícias em sua integralidade, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Conclui-se, pois, que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital.

4- DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se que seja julgado procedente o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se que o piso modular **OUTDOOR** ofertado pela empresa **MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALÇÕES S.A**, não atende os requisitos mínimos previstos no edital, face ao dispostos nos laudos técnicos apresentados pela mesma, comprova a inexistência de metodologia aplicada conforme o solicitado no termo de referência deste edital, o qual solicita **ASTM AMERICAN SOCIETY FOR TESTING AND MATERIALS.** Reste ao fim referida empresa **desclassificada** do PREGÃO PRESENCIAL N° 150/2023, por DIREITO e JUSTIÇA.

Isto se fará não só em razão dos argumentos expostos acima, como também em homenagem ao **entendimento jurisprudencial**, em respeito aos **princípios norteadores** de todos os procedimentos licitatórios.

CONSTRUTORA
POSSAMAI

Nos colocamos à inteira disposição para sanar eventuais dúvidas que persistam em relação ao aqui exposto.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Palhoça, 04 de setembro de 2023.

CONSTRUTORA
POSSAMAI

KEAN RENAN POSSAMAI:05600104944

Assinado de forma digital por KEAN RENAN POSSAMAI:05600104944
Dados: 2023.09.04 17:33:13 -03'00'

CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA
CNPJ: 05.725.151/0001-20
Kean Renan Possamai
RG: 4.930.154 SSC/SC
Sócio / Representante Legal